

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 7.036, DE 2017

Altera a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que regulamenta a profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária; limitando a 10% (dez por cento) a carga horária total, na modalidade semipresencial, do curso de graduação, restrita a conteúdos de formação geral.

Autor: Deputado ONYX LORENZONI

Relator: Deputado LUIZ LIMA

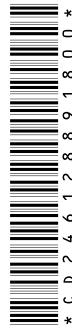
COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.036, DE 2017

Altera a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que regulamenta a profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, para tratar do ensino a distância.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro



* C D 2 4 6 1 2 8 8 9 1 8 0 0 *

de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....
.....

a) aos portadores de diplomas expedidos por instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação e referentes à integralização de curso de Medicina Veterinária presencial ou semipresencial, limitando-se, neste caso, a oferta do conjunto de disciplinas, atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem curriculares por ensino a distância serão limitados aos conteúdos do eixo de formação humanística **e àqueles que possam ser lecionados por estas vias sem prejuízo qualitativo**, na forma do Regulamento.

.....
..... (NR)"

Art. 2º O art. 34 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. São equivalentes, para todos os efeitos, os títulos de veterinário e de médico-veterinário, quando expedidos por instituições públicas ou privadas de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação, e referentes à integralização de cursos de Medicina Veterinária presenciais ou semipresenciais.

Parágrafo único: Na modalidade de curso de graduação semipresencial, o conjunto de disciplinas, atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem curriculares que poderão ser oferecidos



por ensino à distância serão limitados aos conteúdos do eixo de formação humanística **e àqueles que possam ser lecionados por estas vias sem prejuízo qualitativo** na forma do Regulamento. (NR)"

.....
.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em _____ de 2024.

Deputado LUIZ LIMA
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246128891800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima



* C D 2 4 6 1 2 8 8 9 1 8 0 0 *